

O IMPACTO DA CRIAÇÃO DAS BASES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS E DOS GRUPOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO NÚMERO DE PREGÕES ELETRÔNICOS REALIZADOS PELOS HOSPITAIS DA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL

Anderson Carvalho de Mendonça¹
Leila Scanfone²

RESUMO

Este artigo analisa o impacto da criação das Bases Administrativas Regionais (BAR) e dos Grupos de Controle e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) no número de pregões eletrônicos realizados pelos Hospitais militares da região nordeste do Brasil. Tal abordagem se faz necessária pois o Exército Brasileiro (EB) passa por um processo de modernização estrutural-administrativa que visa o aumento da eficiência, da qualidade e da agilidade nos processos. Diante disto, o propósito deste estudo é verificar se a criação das BAR e dos GCALC impactou ou não na quantidade de pregões eletrônicos realizados pelos Hospitais Militares da região nordeste do Brasil. Este propósito será obtido por meio de uma pesquisa exploratória-descritiva baseada no estudo de múltiplos casos. Os achados da pesquisa evidenciaram que a criação das BAR e dos GCALC tem diminuído substancialmente a quantidade de pregões eletrônicos realizados por todos os hospitais militares estudados.

Palavras-chave: Centralização de Compras. Pregão eletrônico. Hospitais Militares.

1 INTRODUÇÃO

Toda unidade militar é considerada, perante a administração, uma empresa pública. Fruto disso, a mesma necessita seguir toda a legislação que regula as normas e os dispositivos previstos para realizar as suas aquisições de materiais e os serviços necessários para que ela cumpra a sua finalidade institucional.

Nesse sentido, as modalidades de licitações são os meios legais pelos quais a administração das Organizações Militares de Saúde (OMS) realiza suas aquisições e, por conseguinte, possibilitam a manutenção do poder de combate e a higidez da tropa.

Contudo, visando a eficiência a partir da redução de custos e , do desperdício dos recursos públicos, a agilidade nos processos e o aumento da qualidade, o EB está passando por um processo de modernização estrutural-administrativa no qual, entre outras ações, implementou a centralização dos processos de compras em Unidades denominadas Bases Administrativas Regionais (BAR) e dos Grupos de Controle e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC).

Posto isto, este estudo visa verificar se a criação das BAR e dos GCALC impactou ou não na quantidade de pregões eletrônicos realizados pelos Hospitais Militares da região nordeste do Brasil.

1 Oficial de carreira intendente, formado pela Academia Militar das Agulhas Negras – Resende, Bacharelado em Ciências Militares 1997, Especialização em Bases Geopolíticas para formulação Estratégicas pela Escola de Comando e Estado Maior – Rio de Janeiro 2010, Pós-Graduação MBA em Gestão com ênfase em Administração Hospitalar – Centro Universitário Sul de Minas – UNIS 2014/2015. E-mail mendonca.eb@gmail.com
2 Doutora em Administração. Professora no Grupo Educacional UNIS. E-mail: scanfone@uol.com.br.

Este propósito será obtido por meio de uma pesquisa exploratório-descritiva baseada em estudo de múltiplos casos na qual buscar-se-á comparar a quantidade de pregões eletrônicos realizados pelos hospitais militares da Região Nordeste nos anos de 2013 a 2016, período esse que engloba a inserção das Bases Administrativas Regionais no cenário administrativo do EB.

Tal abordagem se faz necessária para verificar se a criação das Bases Administrativas tem impactado no número de pregões eletrônicos realizados, contribuindo para as ações que visem proporcionar a eficiência e a economicidade aos entes da administração pública.

É importante salientar, também, a contribuição do trabalho para imagem da Força Terrestre perante a sociedade em demonstrar que o Exército Brasileiro (EB) prima pelo uso correto do recurso público sendo, dessa forma, possível que outros segmentos da sociedade realizem o mesmo.

No próximo tópico será apresentada a importância da realização do processo de compras na administração pública.

2 COMPRAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Diferentemente das organizações de natureza privada, todos os órgãos públicos são obrigados, por força da lei, a realizar um processo denominado licitação caso necessitem adquirir algum material ou contratar a execução de algum serviço.

De acordo com Brasil (2010, p. 19),

A licitação é um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, por meio das condições estabelecidas em um documento de própria autoria, as empresas interessadas a apresentarem as propostas para o fornecimento de bens e serviços de interesse da mesma. (BRASIL, 2010, p.19).

Cabe ressaltar, contudo, que é importante que seja realizado o processo licitatório nas compras da administração pública pois, além da imposição da legislação, existem princípios constitucionais que irão dar a consistência necessária para que o processo seja válido perante à Administração e aos órgãos de controle interno e externo.

Neste sentido, Brasil (2010, p. 19), o processo licitatório

visa atender o princípio constitucional da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. (BRASIL, 2010, p.19).

Todavia, para que o processo de compras possa ser efetivado na Administração Pública, há uma série de diplomas legais que devem ser seguidos. Diante disto, os principais serão apresentados a seguir.

2.1 PRINCIPAIS DIPLOMAS LEGAIS DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Entendem-se como diplomas legais dos processos de compras a legislação que ampara a realização de todo este processo na administração pública. Ressalta-se que é de suma importância seguir fielmente a legislação sobre o assunto tendo em vista que o não cumprimento da mesma poderá acarretar em crimes e a invalidação de todo o processo, causando o desperdício de tempo e um aumento do custo indireto da execução de um outro processo dentro das regras. Dentre a vasta legislação que abarca o extenso assunto, destacam-se as seguintes:

- Lei 8.666/1993 - Estabelece as normas gerais sobre as licitações e os contratos administrativos pertinentes às obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Lei 5.450/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; e
- Decreto 7.892/2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Posto isto, faz-se necessário conhecer as modalidades de licitação instituídas por estes diplomas.

2.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

No Art 22º da Lei no 8.666/1993 são previstos 05 (cinco) modalidades de licitação e são elas:

Tabela 1 - Modalidades de Licitação

Modalidade	Limite obras e serviços de engenharia	Limite compras e demais serviços	Observações
Concorrência	Inexiste	Inexiste	Compra e alienação de bens imóveis; concessões de serviços públicos e de direito real de uso
Tomada de Preços	R\$ 1,5 milhão	R\$ 650 mil	Cadastro prévio dos interessados
Convite	R\$ 150 mil	R\$ 80 Mil	Mínimo de 3 interessados
Concurso	Inexiste	Inexiste	Para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.

Leilão	Inexiste	Inexiste	Para a venda de bens móveis inservíveis para a administração.
--------	----------	----------	---

Fonte: elaborado pelo autor a partir de Brasil (1993), Brasil (2010)

Além destas modalidades, a lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, criou a modalidade de licitação denominada pregão, a qual é apresentada a seguir.

2.3 O PREGÃO E AS SUAS FORMAS

O Pregão tem por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns. A disputa entre os licitantes é feita por meio de propostas e lances em sessão pública para a classificação e a habilitação entre eles com a proposta do menor preço (BRASIL, 2002).

Existem duas formas de pregão. Na sua forma presencial os proponentes comparecem pessoalmente ao local que está realizando o certame e os lances são dados verbalmente no desenrolar do processo. O mesmo tem os custos maiores levando-se em consideração os deslocamentos, o tempo de realização e da finalização entretanto, pode ser uma boa opção para quem está próximo ao órgão licitante e não gosta ou não pode utilizar sempre os recursos tecnológicos.

A forma eletrônica do pregão é realizada em sessão pública por meio de um sistema que promova a comunicação pela internet. Essa última forma de pregão torna-se mais vantajosa do que a anterior tendo em vista a maior concorrência obtida, a grande agilidade no processo de compra, a segurança e o sigilo das informações uma vez que todos os dados são criptografados, a negociação corre sem a interferência de concorrentes nas cotações pois os lances são dados via sistema e pelo próprio concorrente, e, por fim, cabe salientar que as compras podem ser realizadas com um grande volume de itens com economicidade e praticidade.

Outro ponto positivo que vale ser destacado em relação ao pregão eletrônico diz respeito à quantidade de empresas concorrendo ao certame, à agilidade que o próprio sistema eletrônico proporciona ao processo de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ordenando as propostas em ordem classificatória, o controle do tempo da fase dos lances, o desempate das propostas e a confecção de ata da sessão pública. Obtém-se, com isso, um alívio da sobrecarga de trabalho do pregoeiro, diferentemente do pregão presencial uma vez que todas essas ações são realizadas pelo mesmo.

Com o pregão eletrônico a administração pública passou a ser vista de maneira mais transparente pela sociedade e pelas empresas estatais por garantir a competição de forma igual e justa, contrapondo o modelo presencial que apresenta grandes possibilidades de corrupção como o favorecimento de empresas nas licitações públicas e o aumento dos interesses particulares, fato esse que ocorre com uma maior dificuldade no meio eletrônico.

Outro instrumento instituído com a intenção de aumentar a eficiência e a economicidade nas compras públicas foi a Intenção de Registro de Preço (IRP). Suas características são apresentadas a seguir.

2.4 A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO (IRP)

A Intenção de Registro de Preço (IRP) é um dispositivo criado pela administração pública por meio do Art. 4º do Decreto 7892, de 23 de janeiro de 2013, que visa à racionalização conjunta dos esforços no sentido da unidade interessada em adquirir um bem ou um serviço que está sendo licitado possa participar do certame da unidade gerenciadora.

De acordo com o Portal de Compras do Governo Federal, a IRP

IRP é a Intenção de Registro de Preço e permitirá à Administração tornar públicas suas intenções de realizar Pregão ou a Concorrência para o Registro de Preço, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de economia de escala, tornando pública, no âmbito dos usuários do Comprasnet as intenções de futuras licitações (Pregão e Concorrência) para Registro de Preço. (BRASIL, 2017, p. s.n)

Com a prática da IRP é possível obter uma grande economia em escala tendo em vista o aumento substancial da quantidade de material a ser adquirido, dando um maior poder de barganha à administração, uma diminuição dos custos administrativos, da quantidade de licitações e, por último, uma padronização dos bens e serviços contratados.

Conhecidos os principais diplomas legais que regulamentam os processos de compras na administração pública, a seguir são apresentadas as características das BRA e dos GCALC

2.5 AS BASES DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAIS (BAR) E OS GRUPOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES (GCALC)

O Exército Brasileiro está passando por uma reestruturação na sua organização em termos administrativos visando uma racionalização de trabalho, concentrando uma grande parcela da autonomia administrativa das unidades em uma única organização militar denominada Base Administrativa Regional (BAR). As primeiras BAR foram idealizadas na metade do ano de 2014 entretanto, as mesmas começaram a se tornar funcionais aproximadamente um ano após a publicação das suas portarias de criação.

A criação das BAR foi prevista no início do processo de racionalização do EB, o qual se deu por meio da publicação da Portaria Nº 295, do Estado Maior do Exército (EME), datada de 17 de dezembro de 2014, transcrita no Boletim do Exército (BE) Nr 01/2015, de 02 de janeiro de 2015.

De acordo com a supracitada portaria,

Para a validação desta metodologia deverão ser estabelecidos projetos-pilotos na Alta Administração da Força e em OM não operacionais com processos administrativos

comuns para que depois possam ser replicados para todo o Exército. (Serão pelo menos dois pilotos: um na Alta Administração (DGP e COLOG) e outro com as Bases Administrativas. (BRASIL, 2015, p. 18).

Com o advento das BAR, os processos de aquisição dos materiais passaram a ser realizados de forma centralizada porém, apenas as aquisições dos materiais comuns a todas as unidades participantes das Bases estão sendo realizadas. Contudo, isso não se aplica aos Hospitais tendo em vista as especificidades dos materiais necessários aos mesmos. As aquisições desses materiais específicos ainda continua sendo feita nos Hospitais Militares.

Por fim, cabe destacar que dos 26 estados da Federação e do Distrito Federal, apenas 9 estados possuem BAR no seu quadro de Unidades militares. São eles: DF, GO, MS, PA, PR, PE, RJ, RS e SP.

Ademais, nas localidades onde embora existam as BAR e elas ainda não estão funcionais foram criados os Grupos de Controle e Acompanhamento de Licitações (GCALC), com a mesma finalidade, porém, voltados somente para a parte de aquisições. Os GCALC são, portanto, os “embriões” das BAR.

Neste sentido, a Portaria Nº 01, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), datada de 27 de janeiro de 2014, transcrita no BE Nº 6/2014, de 07 de fevereiro de 2014 criou os GCALC e deu as primeiras providências aos mesmos. De acordo com esta portaria:

§ 2º Poderá ser constituído, a critério do comandante da guarnição, um grupo de coordenação e acompanhamento das licitações e contratos (GCALC), formado pelos fiscais administrativos das UG.

Art. 13. Os GCALC serão formados pelos fiscais administrativos das UGP, com vistas a:

I - definir, de forma consensual, as licitações sob responsabilidade de cada UGG;

II - coordenar as atividades das UGG e UGP de cada licitação;

III - fiscalizar os andamentos de cada processo;

IV - propor as devidas adaptações e melhorias nos procedimentos adotados, bem como à presente portaria; e

V - medir os benefícios das aquisições centralizadas quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. (BRASIL, 2014, p.41).

Explicitadas as bases teóricas deste estudo, a seguir serão apresentados os métodos e as técnicas de pesquisa que o nortearam.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Considerando o objetivo principal deste artigo de verificar se a criação das BAR e dos GCALC impactou ou não na quantidade de pregões eletrônicos realizados pelos Hospitais Militares da região nordeste do Brasil, a

pergunta que conduziu o estudo foi: A quantidade de pregões eletrônicos realizados pelos Hospitais Militares da região nordeste do Brasil sofreu alteração após a implantação das BAR?

Diante disto, a perspectiva adotada para o estudo é a seccional com avaliação longitudinal, posto que as variáveis são investigadas ao longo do período compreendido entre 2013 e 2016.

O método que caracteriza esta pesquisa é o estudo de múltiplos casos, uma vez que a evolução do número de pregões realizados é identificada para cinco hospitais da região nordeste do Brasil, para então compará-las. Cabe destacar que Yin (2005) aponta que o estudo de caso é uma forma de pesquisa empírica que investiga fenômenos atuais em seu contexto real quando os limites entre o fenômeno e o contexto, não estão claramente definidos e na qual são utilizadas múltiplas fontes de evidências aponte para o estudo de caso. O autor ainda aponta que os estudos de caso podem basear-se em evidências quantitativas, incluindo, ou até mesmo, limitando-se a elas.

Além disto, o estudo pode ser classificado exploratório-descritivo. A pesquisa será exploratória por apresentar uma maior familiaridade com o problema, no sentido de torná-lo mais explícito ou para que se possa construir hipóteses sobre este (GIL, 1999). Será descritiva, por buscar verificar a relação entre a implementação das Bar e dos GCALC no número de pregões realizados.

Quanto ao método de análise, foi utilizado o método quantitativo, uma vez que buscou-se levantar o número de pregões, por hospital, no período em análise, observar a tendência e compará-los.

Por fim, cabe apontar que o levantamento da quantidade de pregões eletrônicos realizados pelos Hospitais Militares foi realizada por uma pesquisa no site Compras Governamentais (<<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>>), listando-se todos os pregões eletrônicos realizados no período de janeiro de 2013 até dezembro de 2016. Em seguida, os dados foram tabulados e inseridos em uma planilha. Objetivando uma melhor visualização das tendências a serem seguidas dos números captados, foi construído um gráfico de linha e, dessa maneira, ficou mais nítida a observação da variação numérica da série de resultados estudada.

Posto isto, os resultados do estudo são apresentados a seguir.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE REGIÃO NORDESTE DO BRASIL

Os hospitais que localizam-se na Região Nordeste do Brasil são: o Hospital Geral de Salvador (HGeS), O Hospital Militar de Área do Recife (HMAR), Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP), Hospital de Guarnição de Natal (HGuN) e o Hospital Geral de Fortaleza (HGF).

O Hospital Geral de Salvador (HGeS) é o responsável em prover o apoio de saúde aos militares e os seus dependentes na 6ª Região Militar, que engloba os estados da BA e SE. 14 unidades militares compõem essa Região Militar. A mesma ainda não possui nenhuma BAR porém, o GCALC/6 encontra-se operante e em pleno funcionamento.

O Hospital Militar de Área do Recife (HMAR) responde pelo apoio em saúde aos militares da 7ª Região

Militar, correspondendo aos estados de PE e AL recebendo, contudo, alguns casos de maior complexidade dos estados da PB e RN. 28 unidades compõem a 7ª RM e é, sem margem de dúvidas, a Região que possui o maior efetivo de militares e dependentes. O HMAR é o único dos hospitais que já possui uma BAR instalada na sua área de atuação.

O Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP) atende aos militares e os seus dependentes no estado da PB nos seus casos de menor complexidade e maior urgência. 7 unidades militares localizam-se no supracitado Estado. Na Guarnição de João Pessoa ainda não existe BAR entretanto, existe um GCALC em funcionamento nas instalações do 1º Grupamento de Engenharia. O projeto de implantação da BAR da Guarnição prevê o início do seu funcionamento para o ano de 2019.

O Hospital de Guarnição de Natal (HGuN) é o responsável pelos militares e os seus respectivos dependentes do estado do RN e este possui 9 unidades do EB. Inexiste BAR na Guarnição de Natal porém, a 7ª Brigada de Infantaria Motorizada possui um GCALC atuante nas suas instalações.

Por fim, o Hospital Geral de Fortaleza (HGF) preocupa-se com os militares e os seus dependentes no estado do CE e este, por sua vez, possui 11 unidades militares. A 10ª Região Militar ainda não possui BAR porém, o GCALC/10 vem capitaneando os trabalhos de coordenação dos pregões eletrônicos na região.

Por fim, cabe destacar que todos estes hospitais possuem, pelo menos, os GCALC atuando diretamente nas suas esferas administrativas e, apenas, o HMAR possui BAR (Base Administrativa do Curado) e o GCALC/7ª RM em pleno funcionamento.

Conhecidas as características dos hospitais objetos deste estudo, a seguir são apresentados os seus resultados.

4.2 O IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BAR E DOS GCALC NO QUANTITATIVO DE PREGÕES REALIZADOS PELOS HOSPITAIS DA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL

Dando prosseguimento ao presente trabalho, serão apresentados os dados da quantidade de pregões eletrônicos realizados entre os anos de 2013 e 2016 dos hospitais militares da Região Nordeste .

Tabela 2 – Quantitativo de pregões eletrônicos realizados, por hospital, entre os anos de 2013 e 2016

HOSPITAL	QUANTIDADE DE PREGÕES REALIZADOS					PERCENTUAL DO TOTAL
	2013	2014	2015	2016	TOTAL	2013 a 2016

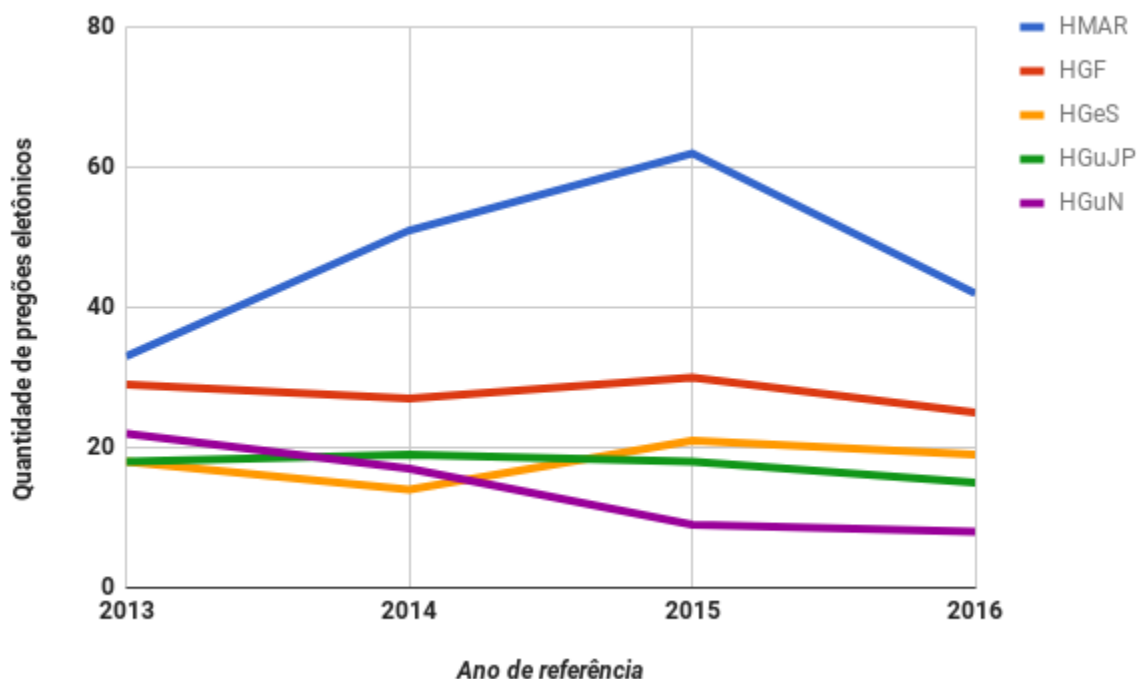
HMAR	33	51	62	42	188	37,83%
HGF	29	27	30	25	111	22,33%
HGeS	18	14	21	19	72	14,49%
HGuP	18	19	18	15	70	14,08%
HGuN	22	17	9	8	56	11,27%
TOTAL	120	128	140	109	497	100%

Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Como é possível observar a partir dos quantitativos totais de pregões realizados pelos hospitais da região nordeste, houve uma diminuição da quantidade de pregões eletrônicos realizados do ano de 2015 para o ano de 2016. Houve, também, um decréscimo de cerca de 22,14%, percentual esse quase equiparado à quantidade de pregões anuais realizados pelo Hospital de Fortaleza. Essa redução pode ser notada, inclusive, quando se observa cada hospital individualmente, como se fosse uma tendência entre todos eles.

Contudo, para que possa ser visualizada a tendência de evolução do quantitativo de pregões realizados por hospital, apresenta-se o gráfico a seguir (Figura 01)

Figura 01 - Quantidade de pregões eletrônicos realizados, por hospital, entre 2013 e 2017 (linha de tendência).



Font

Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Como pode ser observado, no HMAR a redução do número de pregões foi mais notória pois a tendência de alta estava bem consolidada e muito mais aguda entretanto, a redução foi bastante significativa pois a linha de tendência seguiu um movimento descendente agressivo.

No HGF o número de pregões eletrônicos estava em uma leve ascendência entre os anos de 2014 e 2015, porém, com o início dos trabalhos do GCALC/10ª RM em 2015, o mesmo passou e seguiu a tendência dos demais hospitais.

Semelhante ao HGF, o HGeS também encontrava-se em uma escalada na quantidade de pregões eletrônicos realizados do ano de 2014 para 2015, inclusive, da ordem de 50% de acréscimo de um ano para o outro. Com a operacionalização do GCALC/6_RM esse número reduziu sensivelmente, acompanhando a tendência de diminuição junto com os demais hospitais.

No HGuN essa tendência de baixa já era notória desde o início da série histórica em estudo e, aparentemente, a mesma tende a se estabilizar com uma baixa quantidade de pregões eletrônicos realizados. O GCALC/7ª Bda Inf Mtz tem atuado de forma determinante para a diminuição considerável e constante do número de pregões do HGuN.

O HGuJP também tem diminuído paulatinamente a quantidade de pregões eletrônicos realizados semelhante aos demais hospitais, fruto da execução de alguns deles por parte do GCALC/1º GE.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento do trabalho e retomando a pergunta inicial sobre o tema, o Exército Brasileiro tem passado por uma transformação administrativa sem precedentes na sua história através da criação das Bases Administrativas Regionais (BAR) e dos seus embriões, os Grupos de Controle e Acompanhamento de Licitações (CGALC). Fruto dessa racionalização, alguns reflexos estão sendo sentidos em diversas Organizações Militares e dentre elas, os Hospitais militares, unidades diferenciadas pela função específica que exercem dentro da sua finalidade que é a de manter a higidez da tropa e o bem estar dos militares e dos seus dependentes.

Dentre esses reflexos, no que tange à realização dos pregões eletrônicos, observou-se uma diminuição significativa da quantidade dos processos de aquisição realizados pelos Hospitais Militares da Região Nordeste do Brasil do ano de 2015 para 2016. Acredita-se que esta redução tenha sido proporcionada pela absorção dessa função pelas BAR e GCALC implementadas na região de atuação destes hospitais.

Com a diminuição gradativa e consolidada da quantidade de pregões eletrônicos realizados nas OMS, será possível uma racionalização de esforços das seções de aquisições, licitações e contratos (SALC), uma agilidade maior na execução dos demais processos realizados devido à diminuição de volume de trabalho, a diminuição da possibilidade de erros processuais, a abertura da possibilidade de diminuição dos efetivos das SALC e, por fim, a conseqüente realocação desses militares em outras áreas mais carentes de efetivos.

Embora não tenha sido objetivo deste estudo, cabe ressaltar que outro fator que tem contribuído sobremaneira para a diminuição da quantidade de pregões eletrônicos em todas as unidades militares e não somente nos hospitais diz respeito às Intenções de registro de Preços (IRP). Com o advento dessa ferramenta foi possível a viabilização da criação das BAR e dos CGALC pois as unidades participantes manifestam as suas necessidades às unidades que estão realizando o certame de forma simples e objetiva e essa, por sua vez, realiza todo o processo poupando, da unidade participante, um esforço para a realização do pregão.

Este estudo requer uma maior pesquisa sobre a criação das BAR e dos CGALC, pois, esse processo ainda encontra-se em uma fase muito incipiente. Em uma consulta realizada ao site do EB, apenas 9 estados dos 26, mais o Distrito Federal, possuem BAR em pleno funcionamento e, provavelmente, essa tendência irá se expandir aos demais Hospitais Militares não faltando, dessa forma, outras oportunidades de estudos dos reflexos causados na administração das OMS.

THE IMPACT OF THE CREATION OF REGIONAL ADMINISTRATIVE AND CONTROL BASES AND BIDDING AND CONTRACT MONITORING GROUPS ON THE NUMBER OF ELECTRONIC OPEN BIDDINGS OF THE JOAO PESSOA GARRISON HOSPITAL.

ABSTRACT

This work analyses the impact of the creation of Regional Administrative Bases (BAR) and the creation of control and monitoring groups for biddings (GCALC) on the number of electronic biddings of the João Pessoa Garrison Hospital (HGuJP). Such approach is necessary since the Brazilian Army (EB) undergoes a process of structural-administrative modernization and the purpose of this work is to verify if the creation of said BAR and GCALC has impacted or not the amount of electronic biddings made by the Military Hospitals in north-eastern region and in Brazil and identify if the HGuJP is following the trend in the military hospitals of the region in concerns to the number of biddings. This purpose shall be achieved through comparison of the amount of biddings performed by the Military Health Organizations (OMS) in the Brazilian northeast during the modernization period of the Brazilian Army. The study has showed evidence that the creation of the BAR and GCALC has substantially decreased the amount of biddings performed by all military hospitals which are under the aegis of the administrative modernization, causing highly positive reflexes for the administrations of these OMS.

Key Words: Centralization of purchases. Electronic Biddings. Military Hospitals.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 21 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em 17 Set. 2017.

BRASIL. **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF, 17 Jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm>. Acesso em 17 Set. 2017.

BRASIL. **Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF, 31 Mai. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em 15 Set. 2017.

BRASIL. **Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília, DF, 23 Jan. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm>. Acesso em 15 Set. 2017.

BRASIL. **Boletim do Exército 06/2014, de 07 de fevereiro de 2014.** Cria os Grupos de Controle e Acompanhamento de Licitações e dá outras providências. Brasília, DF, 07 Fev. 2014. Disponível em: <http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=1232&act=bre>. Acesso em: 20 Set. 2017.

BRASIL.. **Boletim do Exército 01/2015, de 02 de janeiro de 2015**. Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro. Brasília, DF, 02 Jan. 2015. Disponível em: <http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=1331&act=bre>

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU** . Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

YIN, R. K. Estudo de Caso: planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.